



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 234**, de 19 de março de 1993.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS E REVOGA A  
LEI N° 223.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviços, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão 3% (três por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 6% (seis por cento) quando com pernoite;
- b) Secretários Municipais receberão 6% (seis por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 12% (doze por cento) quando com pernoite;
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão 12% (doze por cento) do CC7, quando sem pernoite e 15% (quinze por cento) do CC7 quando com pernoite.

**Art. 2º** - Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revoga a Lei n° 223 de 20 de janeiro de 1993.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de março de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL